



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 92, DE 2025
(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Susta os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprovou o aumento de 2,919% nas tarifas do transporte rodoviário de passageiros entre o Distrito Federal e a região do Entorno, no estado de Goiás.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-90/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Susta os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprovou o aumento de 2,919% nas tarifas do transporte rodoviário de passageiros entre o Distrito Federal e a região do Entorno, no estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que aprovou o aumento de 2,919% nas tarifas do transporte rodoviário de passageiros entre o Distrito Federal e a região do Entorno, no estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento das tarifas do transporte rodoviário de passageiros entre o Distrito Federal e a região do Entorno, autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025¹, representa um ônus significativo para milhares de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que dependem desse serviço essencial para sua locomoção diária.

Os usuários do transporte público já enfrentam grandes dificuldades financeiras, agravadas por sucessivos reajustes tarifários que não são acompanhados por melhorias na qualidade do serviço oferecido. O impacto do aumento de 2,919% recai especialmente sobre a parcela mais vulnerável da



população, que tem no transporte público sua única alternativa viável para deslocamento.

Além disso, o reajuste foi implementado sem um debate amplo com a sociedade e sem que houvesse a devida transparência na justificativa dos aumentos. O custo adicional para os passageiros não é proporcional a melhorias nas condições dos veículos, na ampliação das rotas ou na garantia de maior conforto e pontualidade.

A medida também prejudica o orçamento das famílias que já lidam com altos índices de inflação, comprometendo sua capacidade de manter outros gastos essenciais, como alimentação, saúde e educação. Para muitos trabalhadores, o peso do reajuste pode até mesmo inviabilizar a permanência em seus empregos, especialmente considerando o alto custo cumulativo das passagens no orçamento mensal.

Diante desse cenário, a sustação da Deliberação nº 78/2025 da ANTT se faz necessária para evitar impactos sociais e econômicos negativos, garantindo que qualquer reajuste tarifário seja precedido de um debate amplo e de uma contrapartida em melhorias no serviço. A medida visa assegurar a equidade no acesso ao transporte público e a proteção dos direitos da população do Entorno do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

